



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO E DECISÃO DO RECURSO QUANTO DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EM INABILITAR EMPRESA NO EDITAL DE
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

Recurso Administrativo apresentado pela empresa: **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

1. O presente julgamento se reporta ao recurso administrativo apresentado pela empresa acima indicada, quanto à decisão da Comissão de Licitação em inabilitar a recorrente, participante do processo licitatório nº 142/2021 na modalidade **Tomada de Preços, nº 11/2021**, que tem por objeto a “**Contratação de empresa para elaboração de projetos para construção de acessos (trevos) e construção de vias marginais na PR-562 no Parque Industrial Olympio Vanzin e em ambos os lados da BR-158 e BR-373 entre o bairro Sol Nascente e o trevo da PR-562, devidamente aprovados pelos órgãos que administram a via (PR-562 –DER, BR-158 E BR-373 – DNIT)**”.
2. A empresa requerente **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, tempestivamente, enviou recurso administrativo, no dia 05 de dezembro de 2021 as 22h23mim via e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.
3. O recurso merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal.
4. No dia 29 de novembro de 2021, após análise da documentação de habilitação apresentada, a Comissão de Licitação considerou a empresa **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA INABILITADA** pois apresentou certidão de registro de pessoa física do profissional Ronaldo Miotto Martins com acervos que não são compatíveis com o objeto licitado e ficha cadastral da profissional no CREA PR, referente a profissional Káthia Josiane Bitencourt Franco, porém não apresentou certidão de registro de pessoa física no CREA da profissional, estando em desacordo com o estabelecido no edital, no item 7, subitem 7.1.4, alínea “b”, sendo a mesma INABILITADA.

[Handwritten signatures in blue ink]

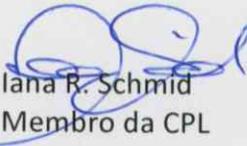


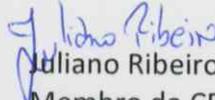
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. Em análise ao recurso administrativo a assessoria jurídica do município concluiu: “A desclassificação da Recorrente pelo motivo indicado não representa excesso de formalismo e sequer prejudica os próprios fins visados pela Lei nº 8.666/93, revelando-se proporcional e lícita. Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu não provimento”.
6. Considerando que a empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA não atendeu ao estabelecido no edital, no item 7, subitem 7.1.4, alínea “b”, em relação a profissional Káthia Josiane Bitencourt Franco, a qual apresentou acervo de projeto referente ao acesso do Almojarifado da Copel Pato Branco, porém não apresentou a certidão de registro da profissional no CREA, somente ficha cadastral da profissional no CREA PR.
7. Portanto, INDEFERIMOS o recurso apresentado pela recorrente, mantendo sua inabilitação.
8. Conforme previsto no artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, encaminhamos o processo devidamente informado à autoridade superior para a decisão final.

Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2021.


Fernando Q. Abatti
Presidente da CPL


Iana R. Schmid
Membro da CPL


Juliano Ribeiro
Membro da CPL


Leila Marcolina
Membro da CPL